



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

**Edital de Chamamento Público para Formação de Multiplicadores em
Desenvolvimento Rural Sustentável e Adequação Ambiental nas
Propriedades Rurais da Agricultura Familiar.**

Edital de Chamamento Público 02/2012 - SEDR/MMA

Brasília, DF, 05 julho de 2012.

Presidenta da República
Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado do Meio Ambiente
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente
Francisco Gaetani

Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
Paulo Guilherme Cabral

Chefe de Gabinete
Larisa Gaivizzo

Diretor de Desenvolvimento Rural Sustentável - Substituto
Allan Moreira Milhomens

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR
Esplanada dos Ministérios
Bloco B, 7º Andar, sala 700, Gabinete
CEP: 70068-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 2028- 1091/1092– Fax: (61) 2028-1481
Sítio: www.mma.gov.br

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO	4
2.JUSTIFICATIVA	5
3.STRATEGIA DE FORMAÇÃO	6
4.OBJETO	6
5.ATIVIDADES DE FORMAÇÃO.....	7
6.PÚBLICO ALVO.....	7
7.EXECUÇÃO	8
8.HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES	8
9.ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	9
10.CONTRAPARTIDA.....	9
11.SLEÇÃO DE PROPOSTAS	10
11.1.ETAPA ELIMINATÓRIA.....	10
11.2.ETAPA CLASSIFICATÓRIA.....	11
12.CONTRATAÇÃO	11
13.RECURSOS	12
14.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
15.FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO.....	13
16.CALENDÁRIO	14
17.OBRIGAÇÕES	14
18.DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
19. ANEXOS.....	15

1. Apresentação

A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR) tem a faculdade legal para formular políticas, estratégias que promova estudos visando o desenvolvimento sustentável para temas de gestão e ordenamento ambiental do território; gerenciamento ambiental das áreas costeiras; agroextrativismo; experiências demonstrativas de desenvolvimento sustentável; cadeias produtivas baseadas nos recursos da sociobiodiversidade; recuperação de áreas degradadas no meio rural; aspectos ambientais da produção sustentável de biocombustíveis; planejamento ambiental da aquicultura; políticas de reposição florestal; e sustentabilidade ambiental da atividade turística e do ecoturismo.

O órgão também coordena a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e incentiva a adoção de tecnologias sustentáveis na agricultura, no agroextrativismo, na agroindústria e em suas cadeias produtivas.

A SEDR em função do escopo de suas atividades está organizada em quatro departamentos: Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroextrativismo, Zoneamento Territorial e Combate à Desertificação.

Ao departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DRS, compete: subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a produção de estudos para a implementação de programas e projetos; promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas à agricultura familiar, suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade; promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável nos assentamentos de reforma agrária e aos produtores familiares.

O DRS iniciou em 2009 o apoio à regularização ambiental de imóveis rurais, por meio do Programa Mais Ambiente, que é composto por quatro subprogramas: Educação Ambiental, Assistência Técnica Rural, Capacitação e Produção e Distribuição de Mudas e Sementes.

O Programa Mais Ambiente tem como objetivo promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis rurais por meio de:

- a. Estímulo ao uso sustentável da propriedade rural, por meio de assistência técnica rural - ATER;
- b. Fomento das atividades de recuperação da cobertura de vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal, via distribuição de mudas de espécies, preferencialmente nativas do bioma que localiza o imóvel rural;
- c. Educação ambiental; e

d. Capacitação dos beneficiários “Especiais”.

2. Justificativa

O Brasil possui cerca de cinco milhões de propriedades rurais, sendo que a maioria apresenta pendências na regularização ambiental. Agricultura familiar, responsável por mais de 80% dos imóveis rurais do país, também apresenta essa pendência.

As bases naturais que garantem a sustentação do sistema produtivo vêm sofrendo rápida degradação, com ininterrupta contaminação dos solos e da água, redução de áreas destinadas à conservação e preservação, redução dos inimigos naturais, entre outros impactos associados. A adoção de padrões de produção ambientalmente insustentáveis tem levado à exaustão os recursos naturais disponíveis, arriscando a viabilidade de permanência dessas famílias no campo. Logo, faz-se necessário, um novo modelo de desenvolvimento rural, especialmente focado na agricultura familiar.

O fortalecimento da agricultura familiar, em bases sustentáveis, refere-se a um vasto conjunto de temas que se encontram imbricados: acesso ao crédito, regularização fundiária, inovação tecnológica, assistência técnica, extensão rural, educação no campo, educação ambiental, adequação ambiental das propriedades rurais, entre outros.

O desafio a ser enfrentado é a fragilidade com que o contexto rural tem sido colocado nas políticas públicas de Educação Ambiental, as quais voltam-se mais para as dinâmicas urbanas ou globais, sem o desenvolvimento de estratégias específicas para o enfrentamento do problema socioambiental da área rural brasileira, em suas múltiplas realidades.

Incentivar a produção de alimentos, utilizando racionalmente os recursos naturais, faz-se necessário, uma vez que o padrão de consumo, determinado pela população nacional e internacional, é favorável a esse conceito. Colocar em prática a produção sustentável trará benefícios essenciais para o planeta, sobretudo a produção de água, a regulação do clima e a manutenção da qualidade do ar e do solo.

3. Estratégia de Formação

A formação de multiplicadores está inserido na implementação do Programa Federal de Regularização Ambiental aos agricultores familiares e está estruturada em:

- I. Desenvolver e integrar informações com as entidades de representação de classe dos agricultores familiares;
- II. Promover campanha de orientação aos produtores rurais familiares, focada nas vantagens e importância da adequação ambiental nos imóveis rurais; e
- III. Apresentar boas práticas de manejo sustentável, que valore as áreas de reserva legal e preservação permanente.

Essas fases serão implementadas por meio de convênios entre o MMA e instituição privada sem fins lucrativos.

4. Objeto

O objeto do chamamento é a seleção de propostas técnicas que promovam formação de multiplicadores em desenvolvimento rural sustentável e adequação ambiental nas propriedades rurais da agricultura familiar nos biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

O objetivo geral é formar multiplicadores, a fim de apresentar modelos de desenvolvimento rural sustentável aos agricultores familiares, bem como incentivá-los a conhecer e aderir ao Programa de Regularização Ambiental.

A instituição selecionada deverá executar o projeto nas cinco regiões do Brasil: Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste; onde deverão formar multiplicadores visando a sensibilização e mobilização dos agricultores familiares, por meio de todos os temas a seguir descritos:

1. Adequação ambiental de propriedades rurais;
2. Valoração da reserva legal e área de preservação permanente, proporcionando renda ao produtor por meio da utilização racional dessas áreas;
3. Sistemas Agroflorestais;
4. Agroecologia;
5. Tecnologias Sustentáveis e Inovações Tecnológicas;
6. Técnicas de Recuperação da Cobertura Vegetal e do Solo, em áreas de preservação e reserva legal;
7. Cadastro Ambiental Rural;
8. Programa de Regularização Ambiental do governo federal e estadual;
9. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; 10.

5. Atividades de Formação

- a. Oficina de Capacitação sobre o Programa de Regularização Ambiental, com duração de 2 (dois) dias, em Brasília e ministrada pela SEDR/MMA. A entidade selecionada indicará até 30 (trinta) participantes. O custeio das despesas, deslocamento e diárias, deverá estar no projeto básico do convênio. As despesas com a estrutura física e os instrutores da oficina serão custeadas pelo MMA. Esta atividade será primeira a ser executada no âmbito do convênio e terá como objetivo orientar o desenvolvimento das atividades previstas.
- b. Formação de pelo menos 400 (quatrocentos) multiplicadores, com base nos temas listados no item 4, por meio de oficina, seminário regional e nacional;
- c. Multiplicação dos conhecimentos, pelos formadores, aos agricultores familiares com apoio de material impresso – cartilha; e
- d. Divulgação e popularização do Programa de Regularização Ambiental e do Cadastro Ambiental Rural por meio de folder,

Os multiplicadores atuarão junto aos produtores rurais da agricultura familiar, por meio de cartilhas e folders, nos seminários/oficinas. A cartilha e o folder serão elaborados pela convenente, mediante a supervisão da SEDR.

6. PÚBLICO-ALVO

O público alvo dos multiplicadores serão os agricultores familiares ou empreendedor familiar rural que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b. Utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c. Tenha renda familiar originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; e
- d. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

7. Execução

A entidade selecionada deverá realizar, no mínimo, 1 (um) seminário nacional e 5 (cinco) seminários regionais/oficinas. Estes deverão atender as regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, abordando todos os biomas de cada região.

A entidade ficará responsável pela confecção do material didático a ser utilizado na capacitação. Com isso, deverão ser produzidos pelo menos 10.000 cartilhas e 100.000 folders, na forma impressa e digital. Esse material deverá abordar os temas apresentados no item 4, bem como deverão ter a grafia da seguinte expressão: apoio do Ministério do Meio Ambiente – Governo Federal.

A entidade selecionada deverá participar da Oficina de Capacitação sobre o Programa de Regularização Ambiental, em Brasília, conforme descrita no item 5.

Como estratégia de continuidade do projeto espera-se a disseminação dos temas, pelos multiplicadores, nos eventos da agricultura familiar.

8. Habilitação das Proponentes

Para apresentar proposta de trabalho, o proponente deverá estar credenciado e cadastrado no Portal dos Convênios – SICONV. O cadastramento dos proponentes recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, permite o envio de propostas para todos os programas disponibilizados no Portal dos Convênios.

Para ser habilitada, a proponente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta:

- a. Possuir atribuições estatutárias e/ou regimentais relacionadas à proposta apresentada;
- b. Ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria do objeto do convênio, conforme [Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011](#); e
- c. Comprovar a situação da execução de contratos de repasse ou de convênios firmados com órgãos da Administração Pública, caso existirem.

9. Orientações para a Apresentação da Proposta:

A instituição proponente deverá apresentar a proposta, no portal dos convênios do Governo

Federal, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme os termos do Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e as determinações que seguem:

- a. As propostas devem ser inseridas no SICONV (www.convenios.gov.br), por meio do código de do Programa 4400020120122;
- b. Dúvidas em relação ao sistema devem ser solucionadas por meio dos manuais disponibilizados pelo Ministério do Planejamento ou pela central de atendimento 0800-9782340, no sitio do SICONV;
- c. Inserir na aba anexo do SICONV, o Projeto Básico, Memória de Cálculo por meio de planilha eletrônica, currículo da instituição proponente e outras comprovações necessárias; e
- d. Propostas sem projeto básico não serão analisadas;

É imprescindível que a proposta seja enviada para análise, no SICONV, pelo proponente, respeitando a data máxima de recebimento das propostas.

10. Da Contrapartida

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, faculta a contrapartida em convênios dessa natureza, conforme Art. 35, e possibilita a contrapartida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis. Quando a mesma for oferecida na forma de bens, pessoal e outras despesas de custeio da convenente é obrigatória a especificação de como serão utilizados em prol do convênio.

11. Seleção de Propostas

11.1. Etapa Eliminatória

Serão eliminados os projetos das organizações que:

- a. Não se enquadrem no objeto dessa chamada;
- b. Forem apresentados por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público;
- c. instituições que possuem convênio em andamento, por meio de seleção anterior neste mesmo objeto;

- d. Forem apresentados por instituições privadas com menos de três anos de constituição;
- e. Não terem executados projetos na linha do objeto, nos últimos três anos;
- f. Entidades que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- g. Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV.

Conforme acórdão nº 2261/2005 do Tribunal de Contas da União, não poderão configurar como convenientes as instituições que apresentarem Planos de trabalho com previsão de despesas superiores a:

1. 20% (vinte por cento) do valor total a ser transferido, na rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, isoladamente;
2. 20% (vinte por cento) do valor total a ser transferido, na rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, isoladamente;
3. 20% (vinte por cento) do valor total a ser transferido, na rubrica Serviços de Consultoria - isoladamente; e
4. 30% (trinta por cento) do valor total a ser transferido, decorrente da soma dos percentuais relativos às rubricas citadas nos itens anteriores.

11.2. Etapa Classificatória

Os projetos serão classificados conforme os critérios e percentuais abaixo.

Critérios de Avaliação	Pontuação
1. Avaliação Técnica	45
1.1 Estruturação da Proposta	10
1.2 Atendimento aos objetivos do chamamento	10
1.3 Adequação temática e cronograma das atividades	10
1.4 Consistência e adequação do orçamento	15
2. Metodologia	25
2.1 Metodologia das atividades de formação	15
2.2 Monitoramento e avaliação	10
3. Proponente	30
3.1 Experiência da instituição com projetos	15
3.2 Qualificação da equipe técnica	15

12. Contratação

As propostas selecionadas serão encaminhadas para abertura do processo de contratação, sendo observados o limite de recursos disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente para este chamamento.

A efetivação da contratação, somente ocorrerá se a instituição proponente apresentar:

- a. As complementações e ajustes solicitados pela equipe técnica da SEDR/MMA;
- b. Os documentos que comprovem sua capacidade gerencial, técnica e física;
- c. Três cotações de preços dos itens de despesas indicados na memória de cálculo;
- d. Aprovação da proposta inserida no SICONV;
- e. Documentação atualizada da proposta, inserida no SICONV;

O não cumprimento dos condicionantes acima implicará na paralisação do processo de contratação e eliminação da proposta. A Proposta poderá ser substituída por outra, obedecendo à lista de classificação. Fica condicionada a SEDR/MMA a contratação de quantas propostas julgar pertinentes, dependendo das disposições orçamentárias e das propostas apresentadas.

13. Recursos

O Ministério do Meio Ambiente firmará termo de convênio com previsão de repasse de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em duas parcelas, a primeira de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), a segunda de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o plano de trabalho e desembolso apresentado pelo proponente.

Esse recurso orçamentário está consignado no Programa 4400020120122, nas funcionais programáticas 18.541.2036.8308-001 e/ou 18.541.2036.20M4.0001, que apresentam o detalhamento específico das atividades a serem desenvolvidas com o objetivo estabelecido no convênio.

14. Monitoramento e Avaliação

A convenente deverá inserir, no SICONV, todos os atos referentes às pesquisas de preços, registros de contratos, registro dos documentos de liquidação, os pagamentos efetuados, os ingressos de recursos, os relatórios e a devida prestação de conta do convênio, bem como qualquer outro documento que comprove a movimentação de recurso alocado no projeto.

As convenientes deverão encaminhar cópia dos atos de designação pelo coordenador e responsável técnico do convênio e ordenador de despesas.

A SEDR efetuará, durante a execução do convênio o, monitoramento "in loco" dos projetos apoiados. A partir dos resultados verificados no monitoramento, a SEDR procederá avaliação acerca da execução da proposta com base em indicadores que permitam aferir a pertinência e a qualidade dos serviços realizados.

15. Forma de Operacionalização

Os requisitos legais exigidos, aos convenientes, serão os mesmos utilizados para a realização de convênios via portal SICONV (www.convenios.gov.br). Recomenda-se a entidade proponente o pleno conhecimento da Portaria Interministerial, Nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Não são admitidas na proposta de convênio despesas com pagamento:

- I. de pessoal permanente da convenente;
- II. de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. de festividades; comemorações; coffee break; e coquetéis;

- IV. de contas de operação exclusiva do convenente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- V. de pedágio, de estacionamento ou similares;
- VI. de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII. remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- VIII. manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;
- IX. tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;
- X. estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista);
- XI. bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);
- XII. obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros; e
- XIII. pessoal administrativo.
- XIV. pagamento de despesas de custeio inerentes as atividades rotineiras da convenente.

16. Calendário

- Disponibilização do Programa no SICONV e lançamento no site do MMA – www.mma.gov.br, 05 de julho de 2012;
- Recebimento das propostas no SICONV até 13 de agosto de 2012;
- Análise e Seleção das propostas: até 29 de agosto de 2012;
- Apresentação do resultado de seleção: até 30 de agosto de 2012, sítio do Ministério do Meio Ambiente, www.mma.gov.br, bem como no SICONV.

17. Obrigações

Os responsáveis pela execução da (s) proposta (s) selecionada (s) obrigam-se a:

- a - Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início;
- b - Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, de acordo com a legislação vigente;

- c - Atender às solicitações sobre execução do projeto, sempre que a SEDR julgar necessário; e
- d – Grafar a identificação do Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

18. Disposições Gerais:

Os casos não previstos neste chamamento, serão recepcionados, avaliados e decididos pela SEDR/MMA, com base em Notas Técnicas emitidas por meio de sua equipe e, quando necessário, por meio de consulta a CONJUR/MMA.

As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do processo, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

As entidades da sociedade civil que apresentarem projetos nessa seleção não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) em atividade.

A análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto serão realizados por técnicos, nomeados por portaria da SEDR/MMA, indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Para firmar apenas um convênio por entidade, conforme reza o Acordão 936/2007 - TCU/Plenário, este chamamento não estará disponível para as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que firmaram convênio com o MMA, por meio do Edital 001/2011 SEDR/MMA.

ANEXO I
ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
Identificação da Proposta Técnica

- 1. Número da Proposta no SICONV** – informar o número da proposta gerado pelo SICONV;
- 2. Título da Proposta** – informar o nome da proposta;
- 3. Objeto da Proposta** – o que será efetivamente feito com a realização da proposta, ou seja, seu produto;
- 4. Objetivo** – expressa a mudança esperada após a implementação do projeto. Devem ser considerados os impactos diretos e indiretos esperados nas condições de vida dos beneficiários, em relação à formação de multiplicadores em desenvolvimento rural sustentável e adequação ambiental nas propriedades rurais da agricultura familiar, comportamento dos atendidos diretamente pela proposta. Este item deverá ser dividido em Objetivo Geral e Objetivos Específicos.
- 5. Justificativa** – descrever a importância, ou seja, explicar o porquê do projeto, a prioridade do projeto, ressaltando os seguintes aspectos:
 - Seus impactos no processo de desenvolvimento rural sustentável, benefícios sociais e econômicos;
 - Ações desenvolvidas para a implantação e operacionalização.
- 6. Entidade Proponente** – informar qual é a pessoa jurídica que apresentará a proposta ao MMA com a devida identificação:
 - a. Razão social (nome) e CNPJ (informar o número)
 - b. Endereço (logradouro, número, bairro)
 - c. Município, UF e CEP
 - d. Telefones
 - e. Responsável legal:
 - Nome e email
 - RG com Órgão Expedidor e CPF
 - Cargo ou Função
 - Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)
 - **Metodologia**
 - **Público Beneficiário:** Caracterizar e apresentar o público beneficiário.
- 9. Valor da proposta**
- 10. Vigência:** Início da Vigência e Fim de Vigência

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO PROPONENTE

I – Dados Gerais

1. Entidade Proponente:
2. CNPJ:
3. Data de Constituição:
4. Endereço
5. Cidade
6. UF
7. CEP
8. Telefone
9. Área de Atuação da Entidade:
10. Objeto da Entidade (conforme estatuto):

II – Capacidade Instalada

11. Estruturas:
12. Quadro Técnico:

- a. Nome
- b. Formação
- c. Áreas de Experiência

III – Ações Desenvolvidas Pela Entidade

13. Período:
14. Identificação do Objeto:
15. Resultados:

IV – Redes, Fóruns e Outras Articulações Das Quais Participa

ANEXO III

PARÂMETROS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. AVALIAÇÃO TÉCNICA

1.1 – Estruturação da Proposta: Apresentação adequada, elaboração consistente, preenchimento de dados essenciais:

- 5. Projeto Básico:** clareza do projeto, tornando exequível a proposta;
- 6. Plano de Trabalho:** deverá ser compatível com as informações apresentadas no projeto básico e suas metas; e

1.2 - Atendimento aos objetivos do chamamento: o projeto deverá contemplar a formação de multiplicadores em desenvolvimento rural sustentável e adequação ambiental nas propriedades rurais da agricultura familiar.

1.3 – Adequação temática e cronograma de atividades: Articulação e consistência do projeto quanto as diretrizes, metodologia, modalidades de apoio, atividades monitoramento e avaliação

1.4 – Consistência e adequação do orçamento: as atividades apresentadas na memória de cálculo deverão estar compatíveis com o projeto básico e o plano de trabalho.

2. METODOLOGIA

2.1. Metodologia das atividades de formação: Utilizar metodologias e técnicas viáveis para relacionar a teoria e prática, de modo a propiciar a execução do objeto proposto. Deixar clara a relação de materiais e métodos a serem utilizados para o alcance dos objetivos da chamada.

2.2. Monitoramento e avaliação: Estratégias de monitoramento e avaliação a serem realizadas em conjunto com a SEDR.

2.3. Clareza da metodologia para alcance dos objetivos: apresentação clara da sequência de ações de capacitação que levarão ao atendimento dos objetivos propostos.

3. PROPONENTE

3.1 Experiência da instituição com projetos: comprovar experiência na realização das atividades contemplando as modalidades de apoio e atividades previstas neste chamamento.

3.2 Qualificação da equipe técnica: profissionais com formação acadêmica compatível com os temas e atividades que compõem o objeto desse chamamento.